



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156  
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

**LEI Nº. 393/2006**

**05.10.2006**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens do Município à empresa Zelmo Paulo Cogo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens, de um pré-moldado, coberto de brasilite, com aproximadamente 95m<sup>2</sup> (noventa e cinco metros quadrados), construído sob o Lote Urbano nº. 04 da Quadra nº. 03, matriculado sob nº. 13.748, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão Estado do Paraná, situado na Avenida Vereador Guilherme Leandro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, de propriedade do Município, para a empresa ZELMO PAULO COGO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.053.003/0001-81 e Inscrição Estadual nº. 90180068-52, para fins de instalação de uma empresa do ramo de materiais elétricos para construção.

**Artigo 2º** - O imóvel será removido do local e instalado sob o Lote Urbano nº. 05 Quadra nº. 35, matriculado sob nº. 12.917 Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão Estado do Paraná, localizado na Avenida Alexandre Bonetti, 865, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná.

**Artigo 2º** - Os bem concedido descrito no artigo primeiro foi avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 051 de 07 de abril de 2006 do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná.

**Artigo 3º** - A Concessão de Uso de Bem Público, objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de sete (07) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

**Artigo 4º** - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Concessionária deverá devolver a municipalidade um imóvel nas mesmas proporções, ou seja, um pré-moldado de 95,00 m<sup>2</sup> (noventa e cinco metros quadrados) em local indicado pelo Município.

**Artigo 5º** - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Uso de Bem Público, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – valor de investimento será de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em equipamentos;

II – o número mínimo de 02 (dois) funcionários devidamente registrados



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156  
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

IV – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

**Artigo 6º** - Reverterá os bens ao Patrimônio do Município se a Concessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 1º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de concessão de uso de bem público.

**Artigo 7º** - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Uso de Bem Público.

**Artigo 8º** - A Concessionária, tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para início de suas atividades a partir da publicação desta Lei, sob pena de extinção da presente concessão.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste  
Estado do Paraná em 05 de outubro de 2006.

  
**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
Em 16 / 10 / 06